

CADERNO DE ENCARGOS

Processo 3001/20/0000099

AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE STORAGE TIER 1 PARA O SEGUNDO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO II,I.P.



Capítulo I

Disposições Gerais

ARTIGO 1º.

OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto principal a aquisição pelo **Contraente Público** de **sistema de storage Tier 1 para o Centro de Processamento de Dados alternativo**

ARTIGO 2º.

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada; e
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Fornecedor

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

ARTIGO 3º.

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o **Fornecedor** as obrigações principais abaixo discriminadas, de acordo com o estipulado neste documento e com a sua proposta:

- a) Obrigação de entrega, instalação e configuração dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de etiquetagem dos bens;

- 
- c) Obrigação de garantia dos bens; e
 - d) Obrigação de continuidade de fabrico.

ARTIGO 4º.

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O **Fornecedor** obriga-se a entregar ao **Contraente Público** os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O fornecedor é responsável perante o **Contraente Público** por qualquer defeito ou discrepância dos bens e da prestação de serviços associada, com o estipulado no contrato.

ARTIGO 5º.

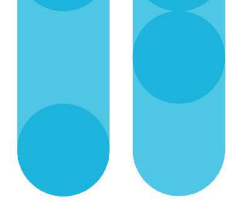
ENTREGA DOS BENS

1. O **Fornecedor** deve entregar, instalar e configurar os bens objeto do contrato, bem como proceder à migração dos dados nas instalações do Centro de Processamento de Dados alternativo do **Contraente Público** sito, no município de Viseu, em morada a indicar após a celebração do contrato.
2. A entrega, instalação e configuração dos bens, bem como a migração dos dados, serão feitas, no prazo de **20 dias** a contar da data da assinatura do contrato, entre as 9 e as 18 horas, em dia a propor pelo **Fornecedor** com a antecedência mínima de 2 dias úteis.
3. O **Fornecedor** obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
4. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o **Contraente Público**.
5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação são da responsabilidade do **Fornecedor**.

ARTIGO 6.º

INSPEÇÃO E TESTES

1. Efetuada a entrega, instalação e configuração dos bens objeto do contrato, o **Contraente Público**, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 15 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, características, especificações e requisitos técnicos e operacionais



definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior é efetuada através dos testes.
3. Durante a fase de realização de testes, o **Fornecedor** deve prestar ao **Contraente Público** toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

ARTIGO 7.º

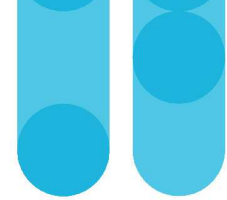
INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de os testes previstos no artigo anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o **Contraente Público** deve informar, por escrito, o **Fornecedor**.
2. No caso previsto no número anterior, o **Fornecedor** deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo **Contraente Público**, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo **Fornecedor**, no prazo respetivo, o **Contraente Público** procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos do artigo anterior.

ARTIGO 8.º

ACEITAÇÃO DOS BENS

1. Caso os testes a que se refere o artigo 6º comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do **Fornecedor** e do **Contraente Público**.
2. A assinatura do auto a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos.



ARTIGO 9.º

FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Dada a natureza administrativa do contrato e a especial tecnicidade do respetivo âmbito, os serviços englobados na presente aquisição serão prestados em estreita articulação com as equipas do **Contraente Público** e de acordo com as regras referidas no presente documento e nos artigos 303.º a 305.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 10.º

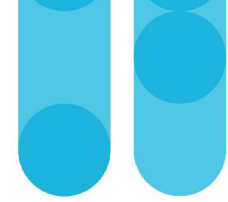
EXIGÊNCIA DE QUALIDADE

1. O **Fornecedor** obriga-se a executar os trabalhos de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional, designadamente, no domínio das tecnologias de informação.
2. O **Fornecedor** obriga-se a ter o apoio do fabricante no acompanhamento dos serviços necessários ao perfeito funcionamento dos bens identificados no artigo 19º do caderno de encargos.

ARTIGO 11.º

GARANTIA

1. Nos termos do presente artigo e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o **Fornecedor** garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de três anos, a contar da data da assinatura do auto de receção contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de todas e quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes (incluindo baterias e outras componentes de desgaste rápido);
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O fornecimento, instalação e configuração das atualizações (“upgrades” e “updates”) do “software” e “firmware” que compõem a solução, no prazo de 30 dias após a comercialização.



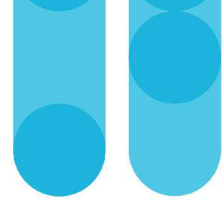
- f) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - g) A deslocação ao local da instalação ou de entrega; e
 - h) A mão-de-obra.
- 3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o **Contraente Público** tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o **Fornecedor**, para efeitos da respetiva reparação.
- 4. A reparação ou substituição previstas no presente artigo devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo **Contraente Público** e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
- 5. Para uma correta relação entre as partes no período da garantia, o **Fornecedor** deverá proporcionar, no prazo de 60 dias a contar da aceitação dos bens, uma ação de formação, em instalações do **Contraente Público**, à equipa, constituída por 4 elementos, que irá administrar os novos sistemas.
- 6. O **Fornecedor** obriga-se a prestar, ininterruptamente, os serviços necessários ao funcionamento dos bens, com 2 horas de tempo de resposta a contar da notificação do **Contraente Público**.
- 7. O Fornecedor deverá disponibilizar um portal com acesso ilimitado, para comunicação de incidentes e interação com o centro de assistência, consulta do estado de pedidos de serviço, consulta de histórico de pedidos, base de dados de problemas e resoluções, inventário de equipamentos com detalhe da situação contratual, download de “patches/fixes” ou outros que o proponente considere diferenciadores na prestação do serviço de suporte, como por exemplo app para acesso a partir de dispositivos móveis.
- 8. O equipamento deverá ter funcionalidades de ligação automática para o Fabricante (“*Call Home*”) com abertura de chamadas, em caso de avaria e/ou situação anómala, com 2 horas de tempo de resposta após abertura da chamada.
- 9. Ao comunicar a anomalia ou defeito, o **Contraente Público** definirá a prioridade da intervenção nos seguintes termos:

Gravidade 1

- a) Impacto crítico: sistema de produção inoperacional;
- b) Impacto significativo: funcionalidades importantes estão indisponíveis sem uma solução alternativa razoável.

Gravidade 2 – restantes situações.

- 10. O **Fornecedor** obriga-se a intervir no prazo máximo de 2 horas a contar da resposta à notificação da existência da anomalia ou do defeito caso a intervenção seja classificada como de Gravidade 1 e no dia útil seguinte nas restantes situações.



Subsecção II

Dever de sigilo e confidencialidade e normas de acesso às instalações

ARTIGO 12º.

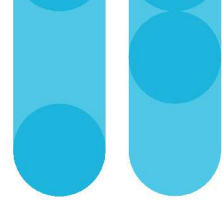
SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. O **Fornecedor** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo **Contraente Público**, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na legislação nacional que o execute, relativa à proteção de dados pessoais.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o **Fornecedor** seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
4. Em especial, o **Fornecedor** obriga-se:
 - a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e
 - b) Apagar ou destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados pessoais tratados, bem como os que o **Contraente Público** considere como de acesso privilegiado.
5. De igual forma, o **Fornecedor** garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos;
6. No âmbito das obrigações referidas no número anterior, o **Fornecedor** obriga-se a entregar ao **Contraente Público** cópias das declarações de sigilo assinadas pelos terceiros que utilize diretamente na execução do contrato, nos termos da minuta constante do Anexo I do presente caderno de encargos;
7. Os trabalhos e a utilização dos recursos pelo **Fornecedor** não se iniciarão antes da entrega das declarações de sigilo.

ARTIGO 13º.

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres



legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

ARTIGO 14.º

ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

1. O **Contraente Público** garantirá ao **Fornecedor** o acesso às suas instalações e às instalações da Administração Pública envolvidas, para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente contrato.
2. A permanência do **Fornecedor** nas instalações do **Contraente Público**, que implique paragem do sistema de informação instalado, deverá ocorrer fora das horas normais de serviço, salvo em situações necessárias a obviar a anomalias verificadas, ou outras devidamente justificadas.
3. O **Contraente Público** acordará com o **Fornecedor** as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações.
4. O **Fornecedor** obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações, de acordo com as determinações do **Contraente Público**, bem como à boa guarda e tratamento zeloso dos cartões de identificação disponibilizados, caso estes existam.

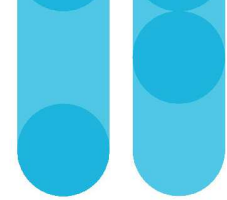
Secção II

Obrigações do Contraente Público

ARTIGO 15º.

PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento do bem objeto da contratação, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o **Contraente Público** obriga-se a pagar ao **Fornecedor** o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **Contraente Público** nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço base é de **280.000,00 EUR (duzentos e oitenta mil euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.



ARTIGO 16º.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A(s) quantia(s) devidas pelo **Contraente Público**, nos termos do artigo anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de trinta dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida com o vencimento da obrigação respetiva.
2. O pagamento do preço será efetuado da seguinte forma:
 - a) 90 % com a entrega, instalação e configuração dos bens;
 - b) O restante, com a conclusão da migração e a realização da ação de formação.
3. Em caso de discordância por parte do **Contraente Público**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao **Fornecedor** por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Para os efeitos do número anterior, as obrigações só se vencerão se os bens tiverem sido aceites pelo **Contraente Público**.
5. Sob pena de devolução, a fatura deve ser explícita quanto ao objeto do contrato e incluir o número do compromisso, bem como do pedido a transmitir pelo **Contraente Público** aquando da celebração do contrato.

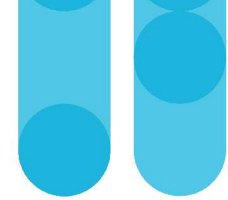
Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

ARTIGO 17º.

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

1. Nos casos de atraso no cumprimento das obrigações referidas no nº 2 do artigo 5º, nº 2 do artigo 7º, na alínea e) do nº 2, no nº 4, no nº 5 e no nº 10 (Gravidade 2) do artigo 11º, alíneas a.1) e b) do nº 3 e alínea c) do nº 4 do artigo 19º do Caderno de Encargos, por motivos imputáveis ao **Fornecedor** ou a terceiros que utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula $P = \text{Preço Contratual} \times A/100$, em que P corresponde ao montante da penalização e A é o número de dias de atraso.
2. Nos casos de atraso no cumprimento das obrigações previstas no nº 4, no nº 6, no nº 8 e no nº 10 (Gravidade 1) do artigo 11º do presente caderno de encargos, por motivos imputáveis ao **Fornecedor** ou a terceiros que esta utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula $P = \text{Preço Contratual} \times A/100$, em que P corresponde ao montante da penalização, e A é o número de horas de atraso, salvo se o prazo for fixado em dias, caso em que se aplica o número anterior.
3. Durante o período da garantia aplicar-se-ão, ainda, as penalidades relativas à disponibilidade previstas na alínea o) do nº 1 do artigo 19º do caderno de encargos

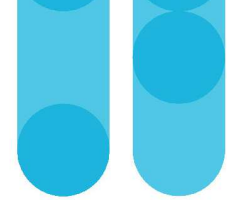


4. O incumprimento das obrigações referidas no nº 4 do artigo 14º do caderno de encargos determina a aplicação de uma penalidade de 1.000 EUR (mil euros) por cada infração.
5. Considera-se de especial gravidade a violação pelo Fornecedor do dever de sigilo.
6. O atraso no pagamento do preço constitui o **Contraente Público** na obrigação de pagar juros à taxa legalmente devida.
7. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

ARTIGO 18º.

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **Fornecedor**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **Fornecedor** a ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **Fornecedor** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **Fornecedor** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **Fornecedor** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **Fornecedor** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



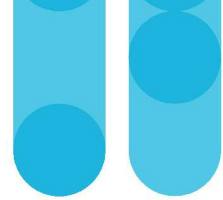
Capítulo IV

Artigos de conteúdo técnico

ARTIGO 19º.

BENS E SERVIÇOS A ADQUIRIR

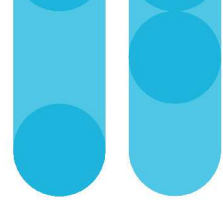
1. Aquisição de um **sistema de storage Tier 1** com os seguintes características técnicas mínimas
 - a) Mínimo de 2 controladores;
 - b) Memória (Cache) mínima de 2TB RAM, sem recorrer à adição de discos NAND / NVMe;
 - c) 100% de unidades de disco não mecânicos;
 - d) Capacidade útil de 160TB (160 TBu);
 - e) Garantia de eficiência de 2:1 (320 TBe) (com garantia de redução de dados 2:1 mediante as seguintes condições:
 - e.1) Excluídos dados do tipo áudio; vídeo e imagem assim como dados previamente comprimidos;
 - e.2) A medição do rácio de eficiência é efetuada com o equipamento a 70% de ocupação;
 - f) A capacidade máxima das unidades de disco não deverá ser superior a 8TB;
 - g) As unidades de disco deverão ser do tipo NVMe Flash ou SCM;
 - h) Desempenho mínimo de 190K IOPs, com tempo de resposta inferior a 2ms, para um workload:
 - h.1) 35% de leitura 65% escrita;
 - h.2) 64KB block size leitura;
 - h.3) 32KB block size escrita;
 - i) 24 canais FC de front-end a 16Gb;
 - j) 4 canais de replicação FC a 16Gb;
 - k) Garantir a replicação do sistema de storage existente, para cumprir o Plano de Continuidade de Negócio, via protocolo EMC SRDF ou equivalente para replicação de dados;
 - k.1) Em caso de tecnologia outra que não EMC SRDF, esta deverá garantir a replicação assíncrona entre o equipamento EMC VMAX3-200K e o equipamento proposto com as seguintes funcionalidades e níveis de serviço:
 - 75 TBu de dados
 - Replicação por bloco
 - Modelo de replicação síncrona e/ou assíncrona com ponto de recuperação consistente igual ou inferior a 5 minutos
 - Permitir troca personalidade R1 ⇔ R2 (origem ⇔ destino)
 - Permitir mecanismos de recuperação de blocos perdidos
 - Compressão por hardware e software para otimização de links de comunicação
 - Suportar consistência em caso de crash, para bases de dados Oracle e Microsoft SQL



- l) Discos, fontes de alimentação, ventiladores, processadores e portas redundantes do tipo hot-swappable;
- m) Processamento simétrico e acesso ativo-ativo aos dados;
- n) Fornecido com rack com todas os componentes necessários (PDUs, cabos, etc) para suporte à solução proposta;
- o) 99,9999% / ano de tempo de disponibilidade (máximo de paragens planeadas de 31 segundos por ano):

	Produção	penalidade (se $P > 1$)
Tempo de indisponibilidade por cada 12 meses	$P = (\text{Tempo de Indisponibilidade 12 meses}) / (31 \text{ segundos})$	Total = $P * 0,01\%$ preço do contratual)

- p) Possuir consola de gestão única para SAN (HTML 5). A consola de gestão, deverá ter capacidade para gerir numa única janela o armazenamento proposto, com capacidade de gestão e monitorização de histórico via Cloud e aplicações móveis (Android e iOS).
- q) Licenciamento perpétuo para replicação de dados entre sites para 75TBu de capacidade;
- r) Criação de SnapShots/Clones por LUN/Volume;
- s) Possibilitar a criação de snapshots de snapshots, até um mínimo de 8 em cascata, permitindo a atualização independente de cada um;
- t) Licenciamento perpétuo de software para recuperar espaço previamente ocupado e permitir a sua reintegração dinâmica no espaço disponível;
- u) Disponibilizar monitorização online e histórico de utilização dos discos;
- v) Licenciamento perpétuo de Software de Thin/Thick provisioning;
- w) Licenciamento perpétuo de Software QoS (Quality of Service);
- x) Licenciamento perpétuo de Software para Compressão e Deduplicação Inline, incluindo eliminação de zeros (Zeroing) (SAN / Bloco);
- y) Licenciamento perpétuo de Software para monitorização de performance, volumes, portas, discos, replicações e Hardware com histórico igual ou superior a 3 anos;
- z) Integrar com AD e LDAP;
- aa) Suporte de Sistemas Operativos Linux Kernel 2.6 / HP-UX 11.23 / Solaris 10 e 11 / Windows 2003 e superior;
- bb) Integração com virtualizador para VMware ESX 6.2 (VAAI) ou superior;
- cc) Integração com virtualizador para Hyper-V 2012 ou superior;
- dd) Ferramentas para PowerShell;
- ee) Ferramentas de Call-Home / AutoSupport;
- ff) Suporte para protocolo REST API.
- gg) Suporte para Containers (Container Storage Interface)



2. Licenciamento

A solução deverá incluir todo o licenciamento perpétuo necessário para cumprir com todos os requisitos obrigatórios.

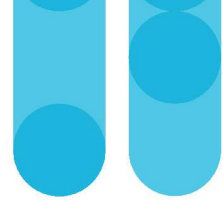
3. Serviços Específicos

- a) O Fornecedor obriga-se, ainda, a realizar a migração dos dados da seguinte forma:
 - a.1) Elaborar no prazo de 5 dias a contar da celebração do contrato, o planeamento da migração do atual sistema de armazenamento de Tier 1, com o máximo de 180TB de capacidade útil, para o novo equipamento a adquirir, incluindo todo os processos de replicação incluídos no Plano de Continuidade de Negócio (15 grupos de consistência) contendo, em especial, os seguintes elementos:
 - a.1.1) Calendarização de tarefas, descrição dos melhores procedimentos e desenho final da solução;
 - a.1.2) Previsão de que a interrupção dos serviços durante a fase de migração não pode ser superior a uma hora;
 - a.2) Executar a migração dos dados de acordo com o planeamento apresentado, e aprovado pelo **Contraente Público**;
- b) O **Fornecedor** obriga-se a realizar, no prazo mencionado no nº 2 do artigo 5º, uma ação de formação, presencial, em sala na sede do **Contraente Público**, para 2 elementos a indicar por este, devidamente certificada pelo Fabricante;
- c) Os serviços de instalação e configuração do equipamento, deverão ser realizados por técnicos com as certificações na tecnologia apresentada;
- d) O Fornecedor e terceiros que participem na execução do contrato devem utilizar a língua portuguesa em todos os contactos com o Contraente Público, com competências nível B2 do Quadro Europeu Comum de Referencia para as Línguas (QECR);
- e) Deverá ser entregue documentação redigida em língua portuguesa com a descrição pormenorizada da solução implementada.

4. Etiquetagem

O Fornecedor obriga-se, ainda, a proceder à etiquetagem dos equipamentos de acordo com o seguinte procedimento:

- a) O **Contraente Público** envia ao **Fornecedor**, previamente à entrega dos equipamentos, os números de inventário associados, bem como o “layout” da etiqueta;
- b) O **Fornecedor** fixa nos equipamentos as etiquetas com os números de inventário e demais informação constante do “layout”;



- c) No prazo máximo de 3 dias a contar da entrega dos equipamentos devidamente etiquetados, o **Fornecedor** envia para o endereço eletrónico ii-ao-patrimonio@seg-social.pt, um ficheiro em formato “excel” contendo os números de série, número de inventário e localização.
5. Independentemente da garantia e durante o respetivo prazo, o Fornecedor obriga-se a reparar ou a substituir os bens adquiridos, sem qualquer custo, em caso de avaria, aplicando-se o disposto nos n.ºs 6 a 10 do artigo 11.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do presente caderno de encargos.

Capítulo V

Disposições Finais

ARTIGO 20.º

TRABALHADORES

O **Fornecedor** obriga-se a cumprir com as obrigações decorrentes da legislação sobre trabalhadores estrangeiros, trabalho e segurança social.

ARTIGO 21.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ARTIGO 22.º

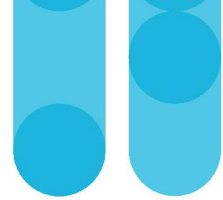
CESSÃO DE CRÉDITOS

A cessão de créditos, designadamente no âmbito de contrato de “*factoring*” carece de autorização do **Contraente Público**.

ARTIGO 23.º

CÓDIGO DE CONDUTA

O **Fornecedor** deve respeitar as regras consagradas no Código de Conduta de Fornecedores publicitado em www.seg-social.pt (“A Segurança Social” -> “Organismos” -> “Instituto de Informática, I.P.” -> “Sistema de Gestão”->“Plano de Integridade e Transparência”), página 64 do Plano de Integridade e Transparência.



ARTIGO 24º

FORO COMPETENTE

As partes convencionam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos no foro administrativo da sede do **Contraente Público** com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 25º

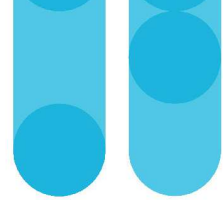
CAUÇÃO

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo **Contraente Público**, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo **Contraente Público** não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

ARTIGO 26º.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

São aplicáveis, em especial, ao presente contrato os Capítulos IV e V do Título I e os Capítulos IV e V do Título II, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.



ANEXO I
COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE
(minuta)

Entre:

EMPRESA e

xxxxxxxxxxx Trabalhador/Colaborador,

CONSIDERANDO QUE:

- a) A **EMPRESA** vai prestar serviços que podem implicar a necessidade de aceder a informação ou a recursos de processamento de informação sob responsabilidade do Instituto de Informática, I.P.;
- b) O Instituto de Informática, I.P. no exercício das suas atribuições tem acesso ou possui dados de natureza pessoal, técnica, económica ou financeira do sistema da Segurança Social que podem vir a ser conhecidos pela **EMPRESA** no desenvolvimento dos serviços;
- c) Se torna necessário proteger a confidencialidade desses dados;
- d) O Instituto de Informática, I.P. é detentor de elementos tecnológicos de base (Know-how e direitos de propriedade industrial e intelectual) nos quais assume a obrigação de manter a confidencialidade, obrigação essa que é extensível a todos os seus colaboradores ou outras pessoas que, de algum modo, possam ter acesso às informações transferidas;
- e) O Instituto de Informática, I.P., enquanto proprietário de múltiplos direitos sobre produtos resultado da investigação e desenvolvimento, pretende salvaguardar a confidencialidade dos mesmos para que possa, nomeadamente, assumir perante terceiros obrigações referentes aos seus próprios direitos;

é celebrado o acordo que consta dos artigos seguintes:

Artigo 1^a

O Trabalhador/Colaborador obriga-se a:

- a) Não divulgar nem fazer uso, de qualquer tipo e por qualquer meio, de toda a informação a que venha a ter acesso em virtude do vínculo que liga a **EMPRESA** ao Instituto de Informática, I.P., salvo e na medida em que tal seja necessário para o exercício estrito das suas funções;
- b) Manter sigilo sobre a organização, os métodos de trabalho, os negócios, as informações, os produtos, os materiais, os protótipos e sobre toda a documentação técnica que façam parte do Know-how, da propriedade ou estejam na posse dos serviços e organismos da Segurança Social, ou que a estes tenha sido cedido por terceiros;
- c) Não fazer cópias de suportes magnéticos ou de manuais de produtos de software que pertençam ou que tenham sido facultados ao Instituto de Informática, I.P. e aos serviços e organismos da Segurança Social, salvo se facultados pela própria **EMPRESA** para uso não exclusivo do Instituto de Informática, I.P. ou se para tanto obtiver uma autorização, formulada por escrito, pelo seu responsável direto;

Artigo 2^a

As obrigações assumidas neste artigo continuarão por um período de 10 anos após a extinção do contrato entre o Instituto de Informática, I.P. e a **EMPRESA** sem prejuízo dos prazos de proteção dos direitos de propriedade intelectual ou outros legalmente fixados.

Lisboa, (dia) de (mês) de 2020

A Entidade Patronal

O Trabalhador/Colaborador